**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/2020**

CONSIDERANDO QUE:

a) dados divulgados pela Agência Brasil revelam que a violência contra a criança pode aumentar substancialmente durante a pandemia;

b) a Agência faz referência a relatório da Organização não Governamental (ONG) World Vision, estimando que até 85 (oitenta e cinco) milhões de crianças e adolescentes, entre 2 (dois) e 17 (dezessete) anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual, nos próximos três meses, em todo o planeta;

c) esse número representa um aumento que pode variar de 20% (vinte por cento) a 32% (trinta e dois por cento) da média anual das estatísticas oficiais;

d) assim, o confinamento em casa, essencial para conter a pandemia do novo coronavírus, acaba expondo essa população a uma maior incidência de violência doméstica em razão do confinamento com seus agressores durante um tempo maior;

e) dessa forma, o púbico infanto-juvenil já submetido à situação de violência tem sua vulnerabilidade aumentada exponencialmente, ampliando a possibilidade de se expor à violência;

f) a convivência das crianças com o mundo externo possibilitaria que pessoas do seu círculo de convivência percebessem sinais de violência e ajudassem; no entanto, o isolamento social dificulta esse processo, já que a população infantil se torna limitada pelo isolamento social para pedir ajuda de outras pessoas;

g) a quarentena exige do Poder Público adaptações no sentido de garantir a saúde e integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, nesse sentido, já existem órgãos capacitados para fazer o acompanhamento desse púbico;

h) a Rede Pública de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SMED, tem por atribuição o acompanhamento e notificação de casos de violência identificados no âmbito escolar;

i) a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE tem por atribuição o acompanhamento e tratamento da questão de violência doméstica praticada contra a criança e adolescente, por meio dos Conselhos Tutelares, da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC e dos equipamentos sociais, tais como o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a articulação da rede supracitada de proteção à criança e ao adolescente com a determinação de acompanhamento remoto dessa população durante a pandemia.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Duda Sanches**

**Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**